

**PELOURO DE EMISSÃO, PAGAMENTOS E CONTABILIDADE (EPC)
CIRCULAR Nº 03/EPC/2014**

Maputo, 27 de Novembro de 2014

ASSUNTO: Prazo de disponibilização de fundos de depósitos do cheque na respectiva instituição crédito emitente, de numerário e das transferências intrabancárias

Havendo necessidade de definir os prazos de disponibilização de fundos resultantes de depósitos de numerário, de cheque nas respectivas instituições de crédito emitentes dos cheques e das transferências intrabancárias o Banco de Moçambique, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea b), do n.º 2 do artigo 6, conjugado com o n.º 4 do artigo 17 da Lei n.º 2/2008, de 27 de Fevereiro – Lei do Sistema Nacional de Pagamentos, determina:

1. Os fundos referentes aos depósitos de numerário devem estar disponíveis na conta do beneficiário final, logo a seguir a transacção.
2. Os fundos referentes às transferências efectuadas dentro da mesma instituição de crédito (Transferências Intrabancárias) devem estar disponíveis na conta do beneficiário final, logo a seguir a transacção.
3. Os fundos referentes aos depósitos de cheques efectuados nas instituições de crédito emitentes desses cheques devem estar disponíveis na conta do beneficiário final, logo a seguir a transacção.

A presente Circular entra em vigor 30 dias após a data da sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Circular devem ser submetidas ao Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Moçambique.

BANCO DE MOÇAMBIQUE
Pelouro de Emissão, Pagamentos e
Contabilidade

Esselina Macome
Administradora